



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

Lei nº 2.446/2001  
De 13 de junho de 2001.

Dá nova redação ao Artigo 20  
da Lei de nº 1.884, de 02 de março de 1995.

Vereador **João Baptista Santos da Silva**, Presidente do  
Poder Legislativo de Santo Ângelo – RS.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao que determina o parágrafo 6º  
do art. 67 da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo,  
que a Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições aprovou e eu  
promulgo a seguinte:

## L E I

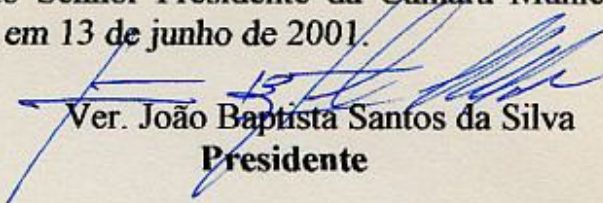
**Art. 1º** O Artigo 20 da Lei de nº 1.884, de 02 de  
março de 1995, passa a ter a seguinte redação.

**Art. 20** É obrigatória a instalação de extintores  
de incêndio em todas as edificações e estabelecimentos existentes e em  
construção e a construir, excetuados os prédios unifamiliares e todas as  
*MicroEmpresas de nosso Município*.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em  
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Santo Ângelo, em 13 de junho de 2001.

  
Ver. João Baptista Santos da Silva  
Presidente